V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9730 — FCA/PSA)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 167/09)

1. Em 8 de maio de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Peugeot S.A. («PSA», França);

— Fiat Chrysler Automobiles N.V. («FCA», Países Baixos), controlada pela EXOR N.V.

A PSA procede a uma fusão completa, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento das concentrações, com a FCA.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— a FCA está ativa a nível mundial no fabrico, fornecimento e distribuição de veículos ligeiros de passageiros e de veículos comerciais ligeiros com as marcas Fiat, Chrysler, Jeep, Alfa Romeo, Lancia, Abarth, Dodge, Ram e Fiat Professional. Além disso, a FCA é proprietária das empresas Teksid S.p.A., que produz componentes metálicos para automóveis, Plastic Components and Modules Automotive S.p.A., especializada no fabrico de componentes e módulos de plástico, e Comau S.p.A., especializada em sistemas de produção de veículos automóveis. Oferece ainda financiamento a retalho e aos distribuidores para apoiar as vendas dos veículos das suas marcas;

— a PSA opera a nível mundial no fabrico, fornecimento e distribuição de veículos ligeiros de passageiros e de veículos comerciais ligeiros das marcas Peugeot, Citroën, Opel, Vauxhall e DS. Através da sua filial Faurecia S.A., está também ativa no fabrico e fornecimento de componentes para o interior dos automóveis. A PSA presta igualmente serviços auxiliares, tais como soluções de financiamento para a aquisição de veículos automóveis, bem como serviços e soluções de mobilidade.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9730 — FCA/PSA

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações»).

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË